

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 001/2023

ANO

2023

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

001/2023

EMENTA

ADEQUA A JORNADA DE TRABALHO DO CARGO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL PARA 30 HORAS SEMANAIS.

AUTOR

EXECUTIVO




DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 09 / 01 / 23

Presidente**Discussão:**

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:1ª DISCUSSÃO: 09 / 01 / 23 APROVADO 09 / 01 / 23 REJEITADO / / 2ª DISCUSSÃO: / / APROVADO / / REJEITADO / / **Ocorrências:**Urgência Especial: / / Vista: / / Adiamento de Discussão: / / Adiamento de Votação: / / Retirada: / / **Outras ocorrências:**1ª sessão extraordináriaAutógrafo Nº 01 / 2023Data: 09 / 01 / 23

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 001/2023
PROJETO DE LEI Nº 001/2023

"Adequa a jornada de trabalho do cargo de Terapeuta Ocupacional para 30 horas semanais."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - A jornada semanal do cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional no âmbito da Administração Pública do Município é de 30 horas semanais, em consonância com o art. 1.º, da Lei Federal nº 8.856, de 1º, de março de 1.994.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
09 de janeiro de 2023


PAULA TOPPAN
PRESIDENTE


TEREZINHA DO GAVAS
VICE-PRESIDENTE



[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 001/2023

Santa Fé do Sul, de 06 de Janeiro de 2023.

Excelentíssima Senhora Presidente, Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Submeto a apreciação desta Augusta Casa de Leis, o presente projeto de Lei, que adequa a jornada de trabalho do cargo de Terapeuta Ocupacional para 30 horas semanais.

Atualmente a jornada de trabalho desses profissionais em nosso Município é de 40 horas semanais, apresentando-se em expresse confronto com a Lei Federal nº 8.856, de 1º, de março de 1.994, que estabelece uma jornada máxima de 30 horas semanais para aqueles que atuam nessa função.

Ocorre que a competência para legislar sobre a matéria é privativa da União, consoante as disposições contidas no Art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal, o que exige que o Município se adeque à norma vigente.

Essas, Senhora Presidente, são as razões que justificam a proposta de projeto de lei que ora submeto à deliberação deste Colegiado, pedindo-lhe, seja o mesmo apreciado consoante artigo 43 da Lei Orgânica.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, e seus nobres pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora

Ana Paula Pelaio GarciaToppan

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

001/2023

ABRINDO POR VOCÊ

PROJETO DE LEI Nº _____

"Adequa a jornada de trabalho do cargo de Terapeuta Ocupacional para 30 horas semanais."

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A jornada semanal do cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional no âmbito da Administração Pública do Município é de 30 horas semanais, em consonância com o art. 1.º, da Lei Federal nº 8.856, de 1º, de março de 1.994.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 06 de janeiro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
09/01/23

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
06 JAN. 2023
PROT. Nº001
PROTOCOLO

